

NOTA TÉCNICA¹

EUA classificam PCC e CV como terroristas: como o Brasil deve reagir?

NT 06/2026

Documento: [Federal Register / Vol. 91, N° 108](#)

Autor: U.S. Department of State

ANÁLISE PRELIMINAR

Em 28 de maio de 2026, o Governo do Estados Unidos [classificou o Comando Vermelho \(CV\) e o Primeiro Comando da Capital \(PCC\)](#) como Terroristas Globais Especialmente Designados (SDGTs) e Organizações Terroristas Estrangeiras (FTOs), com vigência a partir de 5 de junho.

A medida produz efeitos imediatos nos EUA, tornando ilegal o apoio material às facções e obrigando instituições financeiras a bloquear e reportar fundos dos grupos ao Departamento do Tesouro (OFAC). Além disso, sujeita a sanções empresas que mantenham qualquer relação comercial com as organizações designadas.

Para o Brasil, a questão central não é debater o mérito da classificação — ato soberano dos EUA —, mas sim avaliar suas consequências reais para a segurança pública e para o ordenamento jurídico nacional.

SOBERANIA SEM CONFLITO: um ato jurídico americano, não uma ingerência brasileira

A designação é um ato de direito interno americano que não obriga o Brasil legalmente nem viola sua soberania. A reação inicial brasileira, focada na não interferência e no diálogo, mostrou-se correta. Contudo, deve-se reconhecer a óbvia dimensão política da medida, que atende tanto à agenda externa de Donald Trump quanto à instrumentalização eleitoral interna.

O caminho aconselhável passa a ser negociar ativamente os termos da cooperação,

promovendo o diálogo de forma ativa, a partir do [princípio da igualdade soberana](#), sem imposições de lado a lado. Vale registrar, ainda, que a decisão tem dimensão política evidente: tanto para o governo Trump, que a insere em sua agenda de combate ao narcoterrorismo nas Américas, quanto para atores domésticos que a instrumentalizam no debate eleitoral.

COOPERAÇÃO EM RISCO: a migração da DEA para a CIA pode custar mais do que render

A cooperação entre Brasil e EUA em segurança pública já funciona bem: Polícia Federal, Receita, COAF, Ministério Público e suas contrapartes americanas tratam o tema no marco do crime organizado, com canais de inteligência construídos ao longo de décadas. Com a designação FTO, o tema migra para a alçada do sistema de Defesa, onde há restrições quanto ao compartilhamento de dados com agências de justiça criminal de parceiros estrangeiros. O resultado a ser evitado, portanto, é uma perda de efetividade nessa cooperação existente.

Esse deslocamento prejudica ambos os países e enfraquece exatamente as estruturas que mais avançaram no combate ao PCC e ao CV, como a Polícia Federal, a Receita Federal, o COAF, o Ministério Público Federal e os Ministérios Públicos dos Estados.

Há, contudo, uma oportunidade quanto aos mecanismos de conformidade jurídica: a classificação obriga instituições americanas a monitorar e reportar fluxos vinculados às facções, o que pode gerar informações

¹ O Livres **não interfere na estratégia política de líderes certificados**. A Nota Técnica analisa projetos em tramitação sob o prisma de valores liberais e das boas práticas de política pública.

relevantes sobre lavagem de dinheiro via fintechs e fundos de investimento, como ilustra o padrão da Operação Carbono Oculto. Esse campo merece ser explorado ativamente, desde que a liderança das investigações permaneça com as autoridades brasileiras.

DIREITO PENAL: classificação americana não deve ser ser pretexto para reforma legislativa

O PCC e o CV tornaram-se organizações criminosas transnacionais com extenso domínio doméstico sobre comunidades e mercados ilícitos: [exercem controle territorial](#) sobre milhões de cidadãos, [se espalham para diversos países](#), [se infiltram em instituições](#) e impõem verdadeiros regimes de dominação nas comunidades mais vulneráveis do país, chegando ao ponto de subjugar capitais e áreas metropolitanas importantes, como nos [ataques de 2006 em São Paulo](#). A omissão do Estado brasileiro em combater essas facções com o rigor proporcional ao seu poder real abriu espaço para medidas externas.

Ainda assim, o instrumento jurídico importa. A Lei antiterrorismo, [13.260/2016](#), foi aprovada com uma salvaguarda explícita: não se aplica a movimentos sociais e políticos, greves e manifestações. Essa ressalva reflete a preocupação legítima de que legislações antiterrorismo de escopo amplo podem ser instrumentalizadas para criminalizar as dissidências políticas no país.

Seria um erro utilizar a classificação americana como pretexto para pressionar o Congresso a equiparar PCC e CV a organizações terroristas no direito penal brasileiro. Como o Livres sinalizou na [nota técnica sobre o PL Antifacção](#), a distinção entre crime organizado e terrorismo tem coerência jurídica própria. Expandir o tipo penal para abranger facções cujo objetivo central é o lucro e o poder fragiliza o conceito,

cria insegurança jurídica e expõe o marco legal a questionamentos de constitucionalidade.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A classificação do PCC e CV como organizações terroristas é um ato soberano dos EUA, com baixo impacto direto na atuação delas no Brasil. Longe de ser uma afronta à soberania, o cenário traz riscos reais, como o enfraquecimento da cooperação policial existente, e oportunidades pontuais no rastreamento de ativos financeiros. Nesse contexto, o Livres recomenda:

- (1)** empreender esforços diplomáticos para que se preservem, e se reforcem, os canais de cooperação existentes entre instituições do sistema de justiça criminal no Brasil e nos EUA , evitando que a classificação FTO transfira o tema exclusivamente para a esfera da Defesa;
- (2)** explorar ativamente os instrumentos de bloqueio de ativos financeiros que a designação SDGT viabiliza, com liderança das autoridades brasileiras;
- (3)** rejeitar qualquer proposta legislativa que utilize a classificação americana como argumento para ampliar o tipo penal de terrorismo no Brasil ou suprimir as salvaguardas da Lei 13.260/2016;
- (4)** avançar no marco legal de combate ao crime organizado a partir da Lei nº 12.850/2013 e do PL Antifacção aprovado em 2026, reconhecendo a gravidade real dessas organizações sem sacrificar garantias constitucionais.

EQUIPE TÉCNICA: Magno Karl, Mano Ferreira, Rafael Moredo, Matheus Rocha e Alessandra Manabe.

COM CONTRIBUIÇÕES DE:

Leandro Piquet

Professor da USP e Conselheiro Acadêmico do Livres.

Rafael Paulino

Diplomata de carreira e Líder Livres.

Paulo Roberto de Almeida

Diplomata, professor e Conselheiro Acadêmico do Livres.